



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Nova Friburgo-RJ, 18 de novembro de 2014.

Referente: **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 931/14.**

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, com o habitual respeito, sirvo-me do presente instrumento para acusar recebimento do Projeto de Lei Ordinária nº 931/14 apresentado pelo Ilustre Vereador RICARDO FIGUEIRA, que versa sobre:

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 6.400/2013, QUE INSTITUI POR AUTOVISTORIA, A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS NAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Data vênia, analisando o Projeto de Lei Ordinária nº 931/14, que se encontra diluída em treze artigos, podemos observar que o mesmo se encontra em consonância com a Constituição Federal c/c na Lei Orgânica de Nova Friburgo e demais normas aplicáveis a matéria.

Neste sentido, após análise do **Projeto de Lei nº 931/14**, opinamos pelo **ACOLHIMENTO** da referida proposição, tendo em vista que o mesmo atende os princípios Constitucionais.

Obs: Encaminhar para os outros membros da Comissão: Vereador Joelso do Pote e Vereador Samoel Grassini Filho

Atenciosamente,

José Sebastião Rabello

Presidente da Comissão de Habitação